



PARECER Nº 03 /2016-CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2016, que altera a redação das Leis Complementares nº 769/08, que reorganiza e unifica o regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF; e dá outras providências e nº 840/11, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas, no que se refere à previsão do auxílio-doença e a concessão da licença para tratamento de saúde.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Prof. Israel

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem nº 275/2016 – GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2016, que altera a redação das Leis Complementares nº 769/08, que reorganiza e unifica o regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF; e dá outras providências e nº 840/11, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas, no que se refere à previsão do auxílio-doença e a concessão da licença para tratamento de saúde.

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar em análise altera o art. 18 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, tratando sobre o tema da aposentadoria por invalidez.

O art. 2º altera o art. 35 do mesmo diploma legal no âmbito do abono anual.

O art. 3º altera o art. 273 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, retratando aspectos da concessão de licença prêmio para o servidor tratar da própria saúde, com base em perícia médica oficial, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

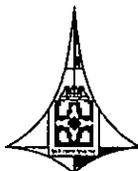
Seguem-se os artigos de vigência e revogação de disposições específicas.

Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Foi apresentada uma emenda a este projeto, na forma de Substitutivo de autoria do Deputado Professor Israel Batista.

É o Relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 87 /2016
Fls. 19 Rubrica



II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu art. 64, II, "c", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que adentrem área tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive contribuição dos servidores públicos para sistemas de previdência e assistência social.

Trata-se de matéria com reflexos financeiros e orçamentários, visando alterar a redação das Leis Complementares nº 769/08, que reorganiza e unifica o regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF; e dá outras providências e nº 840/11, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas, no que se refere à previsão do auxílio-doença e a concessão da licença para tratamento de saúde.

A proposição ora em análise se justifica pela necessidade de ajustes aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio da Previdência Social, em especial quanto ao auxílio-doença que, acabou por ser previsto na Legislação de forma desnecessária, haja visto estar coberto pela Licença para tratamento de saúde, previsto na Lei Complementar nº 840/2011.

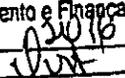
Adicionalmente, mostra-se afetivo e prático no Projeto em análise a legislação prever que ao invés do auxílio-doença, haja a previsão, com maior extensão, do benefício da licença para tratamento de saúde, já existente na Lei Complementar nº 840/2011, favorecendo desta forma, a atuação governamental.

Ademais, encontram-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão, e entende-se que Projeto de Lei em apresso está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando qualquer disposição.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, **ACATANDO a EMENDA 1- CAS**, de autoria do deputado Prof. Israel Batista. e **EMENDA 02-CEOF DO DEP. WASYNY DE ROURE.**

Sala das Comissões,


DEPUTADO Prof. Israel
Relator

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PlC nº 87
Fls. 20 Rubrica 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PLC 87/2016 - Altera a redação das Leis Complementares nº 769/08, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF, e dá outras providências, e nº 840/11, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, no que se refere à previsão do auxílio-doença e a concessão da licença para tratamento de saúde.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Parecer: Pela aprovação, com a Emenda nº 01-CAS. e 02-CEOF

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	P	X					
Rafael Prudente		X					
Prof. Israel	R	X					
Julio Cesar		X					
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		5					

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. PROF. ISRAEL

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 9ª Reunião Extraordinária

Em, 14/12/2016

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 87/2016
Fls. 21 Rubrica